

LEI Nº 3.213/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR
RECURSOS À LIGA PATROCINENSE DE FUTEBOL
DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO
AMADOR – VERSÃO 1999.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Liga Patrocinense de Futebol - **L.P.F.** a importância de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), destinada ao pagamento das arbitragens do Campeonato Amador – versão 1.999, de acordo com os valores e respectiva modalidade:

- I - R\$ 6.120,00 - para a 1ª Divisão;
- II - R\$ 4.830,00 - para a 2ª Divisão e
- III - VETADO

Art. 2º - Os repasses serão feitos em três (3) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira será no dia 10 de junho e as duas (2) seguintes em 15 de julho e 15 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - A Liga Patrocinense de Futebol - **L.P.F.** a cada parcela recebida se obriga a prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo dos valores recebidos no mês anterior.

Parágrafo Único – A não prestação de contas de qualquer parcela impedirá a entidade de receber novos repasses.

Art. 4º - Os recursos que custearão a presente Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

- | | |
|-----------------|--|
| 11 | - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: |
| 01 | - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: |
| 08 | - Educação e Cultura |
| 0846 | - Educação Física e Desportos |
| 0846224 | - Desporto Amador |
| 0846224.2.03500 | - Manutenção da Atividade Esportiva |
| 3231 | - Subvenções Sociais |

Art. 5º - Em virtude dos repasses discriminados no Artigo 2º da presente Lei, será gratuita a entrada de torcedores e desportistas em todos os campos, ficando a Liga Patrocinense de Futebol – **L.P.F.** impedida de promover cobrança de ingressos em quaisquer jogos programados para os campeonatos da 1ª e 2ª Divisões, versão 1999.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 16 de junho de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

O veto parcial foi apreciado pela Câmara Municipal na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 05.7.99, sendo mantido por 10 votos favoráveis e 04 votos contrários.